



# PARECER JURÍDICO

Nº 014/2021

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 014/2021, “Cria o Programa de Incentivo a Instalação de Novos Empreendimentos de Quirinópolis – ProEmprego e Contém Outras Providências”.

## I-RELATORIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto da Lei nº 014/2021, que “Cria o Programa de Incentivo a Instalação de Novos Empreendimentos de Quirinópolis – ProEmprego e Contém Outras Providências”.

O projeto de lei em analise, é de autoria do Poder Executivo, inserindo no âmbito do Município de Quirinópolis/Go., o programa ProEmprego, cuja fito é fomentar a criação de novos empregos, gerando, assim, renda para a população local, fomentando a geração de atividades econômicas no Município, gerando do desenvolvimento da comunidade.

## II - EXAME



Cabe, a princípio, manifestamos, quanto à constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

No que tange à constitucionalidade, formal e material, não há reparos a fazer. O Projeto de Lei em comento é de competência do Poder Executivo.

A proposta cuida de matéria relativa a criação de Programa, denominado ProEmprego.

A regimentalidade também não merece questionamentos, uma vez que seguiu a norma de regência, vez que a propositura é adequada ao instrumento jurídico utilizado.

**Com relação á técnica legislativa, contudo, há reparos a fazer, quais sejam:**

- a) Necessário se faz alterar o art. 20 do Projeto em comento, da seguinte forma: “Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, a contar da sua entrada em vigor”;
- b) Consideramos, também, necessário suprir do art. 21 do Projeto de Lei em comento, que prevê: “revogadas as disposições em contrário”, pois a cláusula de revogação, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 95, deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições revogadas.

Neste sentido, não existe no Projeto de Lei em análise, motivos legais que maculam sua propositura, razão pela qual o parecer é favorável.

### **III – CONCLUSAO**

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E COSNTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI EM COMENTO.**



**RIBEIRO & BORGES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

64.3651 1396  
Av. Dom Pedro I - nº70  
Térreo - Centro - Quirinópolis - GO

Dessarte, cabe explicar que o presente parecer também não vincula as Comissões Permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, sub censura

Quirinópolis/Go., 25 de Maio de 2021.

  
Marcos Cesar Alves Borges dos Santos  
Advogado OAB/GO nº 25.845